

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 1 202, DE 18 DE JULHO DE 1 973

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 39, inciso V, combinado com o artigo 57, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969, Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os srs. WILSON AUGUSTO, Tesoureiro - Padrão N, lotado na Diretoria da Fazenda, FRANCISCO ORTEGA, Diretor da Fazenda - Padrão Q, lotado na Diretoria da Fazenda, CAETANO SERGIO MANFRINI, Engenheiro em função na Diretoria de Obras e Serviços Municipais, para constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DE JULGAMENTO DE TOMADAS DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS, em observância ao artigo 71 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969, Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, e ao Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1 967 e à Lei Federal nº 5 456, de 20 de junho de 1 968.

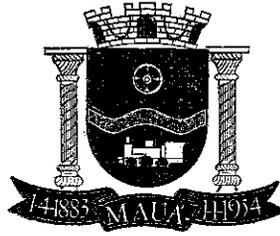
Artigo 2º - A Comissão nomeada pelo artigo anterior, terá como suplente, respectivamente, os srs. VICTÓRIO MIGUEL BARALDI, Procurador - Padrão N, lotado na Diretoria de Assuntos Jurídicos, LUPÉRCIO DE CARVALHO, Chefe da Secção de Contabilidade e Orçamento - Padrão P, lotado na Diretoria da Fazenda e TSUTOMO KOGA, Engenheiro em função na Diretoria de Obras e Serviços Municipais, que integrarão automaticamente a Comissão quando da ausência do membro titular da Diretoria a que pertencem.

Artigo 3º - A presidência da Comissão será exercida pelo funcionário WILSON AUGUSTO, Tesoureiro - Padrão N, lotado na Diretoria da Fazenda, e, nos seus impedimentos, pelo funcionário FRANCISCO ORTEGA, Diretor da Fazenda - Padrão Q, lotado na Diretoria da Fazenda.

Artigo 4º - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DE JULGAMENTO DE TOMADAS DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS, não poderá deliberar com número inferior a 3 (três) membros, que deverão assinar em conjunto todas as atas, pareceres e informações relacionadas à licitação e julgamento em que tomarem parte.

Artigo 5º - A licitação enquadrada na modalidade de CONVITE, precederá de requisição, em formulário próprio, assinada pelo

-segue fls.2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 1 202, DE 18 DE JULHO DE 1 973 - Fls.2 -

requisitante e com o visto do Prefeito Municipal ou de funcionário devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo, e será procedida pelo Orção próprio da Diretoria da Fazenda em entrosamento com o SERVIÇO requisitante.

Artigo 6º - Enquanto na presidência da Comissão nomeada pelo presente decreto, será atribuída ao funcionário WILSON AUGUSTO, - Tesoureiro - Padrão N, lotado na Diretoria da Fazenda, uma gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos, nos termos do inciso IX, artigo 117 da Lei Municipal nº 1 046, de 18 de setembro de 1 968, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Mauá.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 1 134, de 19 de fevereiro de 1 973 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 18 de julho de 1 973
19º da Emancipação Político-Administrativa do Município

AMAURY FIORAVANTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.-----

ARIOCY RODRIGUES COSTA
Secretário